

LEI Nº 794, DE 28 DE JULHO DE 2022.

CRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, A CASA DO AUTISTA JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO (ZECA MEDEIROS), QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no município de Pedra Branca, Estado do Ceará, a Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros), que tem como principal proposta, atender crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, a Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros) tem por objetivo suprir uma grande lacuna no que se refere ao atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando a estes, assim como aos seus familiares, atendimento médico-hospitalar, educacional e socioemocional, direcionado às suas necessidades, inserindo esse público dentro da sociedade e do mundo de trabalho.

Art. 3º - A Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros) tem como objetivos específicos, os seguintes:

I. Identificar crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista;

- II. Realizar triagem para análise junto aos profissionais no diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- III. Organizar um cadastro municipal de crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista;
- IV. Criar uma rede de atendimento médico, educacional e psicológico às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V. Criar um ambiente com estrutura física e equipada para atendimento psicológico às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- VI. Fornecer apoio e suporte jurídico na busca por direitos e benefícios das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Para o pleno funcionamento da Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros), a administração disponibilizará profissionais adequados para atender às necessidades da família e das pessoas com TEA, sendo estes:

- I. Assistente Social, para acompanhar as necessidades materiais e encaminhamentos;
- II. Advogado, para orientação e acompanhamento jurídico na busca pelo direito a benefícios;
- III. Psicopedagogo(a), para análise e acompanhamento no desenvolvimento educacional;
- IV. Psicólogo(a), para o suporte psicológico e encaminhamentos especializados;
- V. Fonoaudiólogo(a), para combater distúrbios da fala e audição;
- VI. Psiquiatra, para tratar os distúrbios mentais e de comportamento;
- VII. Pediatra, para combater as doenças e acompanhar o desenvolvimento corporal;
- VIII. Terapeuta Ocupacional, para criar uma rotina de concentração e desenvolvimento de talentos;
- IX. Odontólogo(a), para cuidar da saúde dos dentes e estabelecer formas de higienização bucal;
- X. Enfermeiro(a), para realizar os acompanhamentos e encaminhamento aos especialistas;
- XI. Recepcionista, para realizar os agendamentos e horários de acompanhamentos;
- XII. Zelador(a), para a manutenção de um ambiente limpo e salubre.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º - Para a efetivação da implantação da Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros), fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar o pleno funcionamento da Casa do Autista José Medeiros Sobrinho (Zeca Medeiros).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 28 de Julho de 2022.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 794 de 28 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 28 de Julho de 2022.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
Site: www.pedrabranca.ce.gov.br